

6018.2022/0039161-9

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2022-SMS. G

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO UMANE.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante designada por **SECRETARIA** com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato, representada por seu Secretário Municipal da Saúde **LUIZ CARLOS ZAMARCO** e do outro lado **ASSOCIAÇÃO UMANE**, doravante designada **COOPERADA** inscrita no CNPJ sob o nº 60.544.244.0001-67, com sede na cidade de São Paulo, Rua Tupi nº 676, Santa Cecília CEP 01233000, neste ato representada por seu Procurador **MARCO ANTONIO CATTINI MATTAR** portador da Cédula de Identidade nº 6.337.396-8 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 040.320.748-79, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, consoante Despacho Autorizatório publicado no DOC/SP de 06/07/2022, nº 125 Pág. 115, será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Acordo de Cooperação** tem por objeto somar esforços para o desenvolvimento de ações conjuntas de prevenção, promoção, recuperação da saúde dos usuários SUS do município de São Paulo, com a execução, pela **COOPERADA**, de serviços gratuitos de assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS

em conformidade com o definido no PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

A proposta da presente cooperada é o desenvolvimento das ações descritas no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do acordo, que compreende inicialmente 2 projetos, quais sejam:

AMAS – atendimento Multi Assistencial - *“tem como proposta ofertar atendimento especializado em saúde às crianças e adolescentes de zero a dezessete anos e onze meses, referenciados pelo SIGA da rede básica da Secretaria Municipal de Saúde das Coordenadorias Regionais Centro e Oeste.”*

CRON – Central de Regulação Obstétrica e Neonatal - *“Apoiar a regulação municipal de São Paulo (gestantes da rede básica da SMS/PMSP) para o adequado referenciamento das gestantes e/ou parturientes de alto e baixo risco e recém-nascidos, nas 24 horas do dia.”*

Parágrafo primeiro:

O Plano de Trabalho poderá ser ajustado conforme as necessidades, de comum acordo entre as partes, devendo para tanto ser celebrado Termo Aditivo.

Parágrafo segundo:

A COOPERADA arcará diretamente com o custo do desenvolvimento das atividades com as quais se compromete por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, não havendo ônus financeiro para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO em função do desenvolvimento das atividades objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste ACORDO em consonância com as políticas, objetivos e diretrizes técnicas fixadas pela SECRETARIA e/ou diretrizes estabelecidas na literatura científica atualizada, dentro da estrutura da COOPERADA, seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.



- Dispor de espaço físico, recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste ACORDO.
- Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde/CNS.
- Seguir a Política de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e disponibilizar a oferta dos procedimentos pactuados, conforme descrito no PLANO DE TRABALHO, em vagas da Agenda Regulada do SIGA-SAÚDE (Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde), de acordo com os dispositivos da Portaria Nº 341/2020-SMS. G, de 10 de setembro de 2020.
- Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes.
- Disponibilizar a equipe técnica da SECRETARIA o acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação dos pacientes.
- Atender as pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.
- Seguir as normatizações da SECRETARIA para a implantação da Política de Atenção no Município de São Paulo, para as atividades afins aqui pactuadas e conforme orientação da Área Técnica desta SECRETARIA.
- Facilitar a SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive eventual fornecimento de dados médicos de pacientes assistidos pela COOPERADA especialmente, para o exercício regular de direitos em processo judicial quando a SECRETARIA figura como ré (Fundamento legal: **Inciso VI, Art. 7º, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**).
- Justificar aos pacientes ou seus representantes legais as razões técnicas alegadas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto nesta parceria.
- Notificar a SECRETARIA por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto nesta parceria.



- Participar, quando solicitado, com os profissionais da SECRETARIA de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas.
- Comunicar de imediato a SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente ACORDO.
- Apresentar mensalmente os relatórios das atividades, para a SECRETARIA.
- As atividades desenvolvidas pela COOPERADA, de acordo com o estipulado nos Planos de Trabalho, serão acompanhadas e avaliadas pela Central de Regulação Obstetrícia Neonatal/CRON e Coordenadorias Regionais de Saúde Centro e Oeste;
- Os relatórios de atividades após avaliados e aprovados pela Central de Regulação Obstetrícia Neonatal e pelas Coordenadorias Regionais de Saúde Centro e Oeste deverão ser enviados mensalmente para CACAC/ Divisão Avaliação e Monitoramento da Assistência Complementar;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- Realizar o acompanhamento do presente ACORDO e providenciar as alterações que se fizerem necessárias.
- Realizar treinamento dos profissionais da COOPERADA, quando necessário, para efetivação dos registros das informações de produção no CIHA - – Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do Ministério da Saúde
- Orientar e viabilizar a capacitação da COOPERADA para o uso correto do Sistema Integrado de gestão de Assistência à Saúde – SIGA/SAUDE.
- Orientar quanto à disponibilização das agendas pela COOPERADA/PARCEIRA no Sistema SIGA/SAUDE para atendimento da demanda reprimida, no referido Sistema.
- Monitorar, analisar e avaliar o desempenho da COOPERADA por meio dos dados gerados no Sistema SIGA/SAUDE, quais sejam: disponibilização de agenda, registro de atendimento, absenteísmo etc.
- Receber mensalmente, em meio magnético, ou eletrônico, dentro do prazo legal e conforme cronograma, a produção dos procedimentos informados no CIHA- Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do Ministério da Saúde.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

- Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste ACORDO manterão seus vínculos com a COOPERADA, sem que haja qualquer previsão de remuneração extraordinária por parte da SECRETARIA.
- Os serviços ora acordados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§ 1º. Para os efeitos deste acordo, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento COOPERADA:

I - membro de seu corpo clínico.

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a COOPERADA.

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço a COOPERADA, ou seja, por esta, autorizado a fazê-lo.

§ 2º. Equipara-se a profissional autônomo definido no **item III do §1º**, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da COOPERADA a utilização de pessoal para execução do objeto desta parceria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

- A SECRETARIA não reembolsará a COOPERADA por eventuais custos de ampliação ou de desmobilização de sua equipe técnica, em função da execução do presente ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA COOPERADA

A COOPERADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da SECRETARIA e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais, prepostos, preceptores, alunos, estagiários e supervisores, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.



Parágrafo primeiro:

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste ACORDO por órgãos da SECRETARIA não excluem nem reduzem a responsabilidade da COOPERADA.

Parágrafo segundo:

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo terceiro.

A COOPERADA facilitará a SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive eventual fornecimento de dados médicos de pacientes assistidos pela COOPERADA, especialmente, para o exercício regular de direitos em processo judicial quando a SECRETARIA figura como ré (Fundamento legal: Inciso VI, Art. 7º, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A COOPERADA deverá arcar diretamente com o custo do desenvolvimento das atividades com as quais se compromete por meio deste ACORDO, não havendo ônus financeiro para a SECRETARIA em função do desenvolvimento das atividades objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

O presente ACORDO será celebrada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar do dia **21 de julho de 2022**.

§ 1º. Qualquer uma das partes, ao longo da vigência da presente parceria, poderá denunciá-la mediante notificação prévia de 60 dias.

§ 2º. Na hipótese de término ou de extinção da presente parceria, a COOPERADA obriga-se a repassar à SECRETARIA todas as informações disponíveis sobre o objeto deste ACORDO.

~

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração no presente acordo será objeto de Termo de Aditamento na forma da legislação vigente e, ainda poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, desde que não contrarie o seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

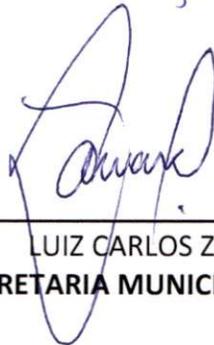
Restam acordadas entre as partes as seguintes disposições que o presente ACORDO encontra-se com fundamento legal na Lei Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 para as entidades privadas lucrativas, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes deste ajuste.

Alterações no presente Termo são possíveis mediante pactuação entre as partes;

Extrato do presente será publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 13 de Junho de 2022.



LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



MARCO ANTONIO CATTINI MATTAR
ASSOCIAÇÃO UMANE

TESTEMUNHAS



De acordo com o Despacho (SEI 066399149)
SP 11/07/2022
Assessoria Jurídica
REF: 034.072.1.001
SMS: 6